



Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 178/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo C. Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto G. Vieira, Dr. Ricardo M. Sampaio e Dr. Rafael F. Lira, Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 17h15min do dia 09 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 319/2015

1º Denunciado: Rafael da Rocha Pereira (gerente de futebol do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º Denunciado: Michell Darysson Dias (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Gilcemar Chaves Caetano (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data: 17/05/2015

Jogo: Artsul FC x Duque Caxiense FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Requerido prazo de 48 horas para juntada de procuração do Duque Caxiense FC



**Depoimento pessoal Sr. Gilcemar Chaves Caetano RG:
130168081IFP**

“Que o depoente se encontrava na grande área da equipe adversaria aguardando a cobrança de um escanteio; que sua equipe possui uma jogada ensaiada na qual 03(três) jogadores cercaram o goleiro; em razão disso atletas da equipe adversaria também ficaram próximos do goleiro; que o depoente possui 1,87 de altura; que o goleiro da equipe do Duque Caxiense antes da cobrança do escanteio, “passou a mão nas suas nádegas”, que o depoente apenas jogou seu braço para traz; que o depoente em nenhum momento deu uma cotovelada no atleta adversário; que acredita que o árbitro não tenha visto com exatidão o lance pois se encontrava encoberto”.

Resultado: Apresentado pela defesa do 3º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.
Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Marcelo C. Zorzenon que aplicavam pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 320/2015

Denunciado: Michel Alves Gomes (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data: 10/05/2015

Jogo: CE Arraial do Cabo x Duque Caxiense FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Requerido prazo de 48 horas para juntada de procuração do Duque Caxiense FC

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 321/2015

1ºDenunciado: Leonardo Souza Melo (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Willis Mota Moreira (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 17/05/2015



Jogo: São Cristóvão FR x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Mattos e Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Ricardo M. Sampaio que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Ricardo M. Sampaio que aplicava pena de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 322/2015

Denunciado: André Ricardo de Oliveira (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 16/05/2015

Jogo: Goytacaz FC x Ceres FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira

Requerido prazo de 48 horas para juntada de procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Rafael F. Lira que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 323/2015

Denunciado: Jeferson Alves Ribeiro (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 16/05/2015

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



7)Processo: nº 324/2015

1ºDenunciado: Ailton dos Santos Ferraz (treinador do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3ºDenunciado: Denilson Luiz Marques de Souza (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A 258 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 14/05/2015

Jogo: GPA Audax Rio EC x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo – Requerido prazo de 48 horas para juntada de procuração

Requerida pela defesa preliminar de adiamento do processo, tendo em vista a reclassificação da Procuradoria com relação ao 1º denunciado para o art. 243-F e com relação do 3º denunciado para o art. 243-F mantendo-se o art. 254-A.

Acolhido pelo Relator o pedido de preliminar da defesa. Posto em mesa para julgamento, por maioria de votos, foi indeferido a preliminar da defesa.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Roberto G. Vieira e Dr. Ricardo M. Sampaio que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 325/2015

1ºDenunciado: Pedro Victor Maria Isaias (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2ºDenunciado: Daniel Veiga de Souza (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Matheus Moraes Gadelha (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 16/05/2015

Jogo: CE Arraial do Cabo x CA Barra da Tijuca



Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro e Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 3º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael F. Lira que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

9)Processo: nº 326/2015

Denunciado: Esprof FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data: 17/05/2015

Jogo: Esprof FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael F. Lira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Ricardo M. Sampaio e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicavam multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 327/2015

Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 15/05/2015

Jogo: Barcelona EC x Ceres FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e



cinco) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 328/2015

Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Data: 09/05/2015

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h05min.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015.

Marcelo C. Zorzenon
Presidente em exercício da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

